

## **LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.\***

Publicado no Diário Oficial nº 105

### **Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 111, de 17 de setembro de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Luiz Tolentino, Presidente desta casa, para os efeitos no disposto no § 3 do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional do Poder Executivo compreende:

I - Na Administração Direta:

1 - GOVERNADORIA:

- 1.1 - Gabinete do Governador;
- 1.2 - Gabinete do Vice-Governador;
- 1.3 - Casa Civil;
- 1.4 - Casa Militar;
- 1.5 - Advocacia Geral do Estado;
- 1.6 - Auditoria Geral do Estado;
- 1.7 - Comando Geral da Polícia;
- 1.8 - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 1.9 - Escritório de Representação do Governo do Estado do Tocantins em Brasília;

2 - SECRETARIAS DE ESTADO:

- 2.1 - Secretaria de Estado da Administração;
- 2.2 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- 2.3 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- 2.4 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- 2.5 - Secretaria de Estado da Fazenda;
- 2.6 - Secretaria de Estado do Governo;
- 2.7 - Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio;
- 2.8 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
- 2.9 - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- 2.10 - Secretaria de Estado da Saúde;

II - na Administração Indireta e fundacional, com as respectivas vinculações:

- a) ao Gabinete do Governador:
  - 1. Fundação Santa Rita de Cássia;
  - 2. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS;
  - 3. Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS;
- b) à Secretaria de Estado da Administração:
  - 4. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS;
- c) à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:
  - 5. Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;
  - 6. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;
  - 7. Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASSETINS;
- d) à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social:
  - 8. Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS;
  - 9. Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- e) à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto:
  - 10. Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;
- f) à Secretaria de Estado da Fazenda:
  - 11. Banco do Estado do Tocantins S/A - BANETINS;
  - 12. Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS;
- g) à Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio:
  - 13. Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;
- h) à Secretaria de Estado da Infra- Estrutura:
  - 14. Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS;
- i) à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:
  - 15. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º. O Gabinete do Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo no atendimento a compromissos oficiais, no recebimento das reivindicações e reclamações dos cidadãos, na organização da agenda, no processamento das audiências, no relacionamento com a imprensa, o atendimento pessoal e direto do Governador e a divulgação das ações governamentais, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Chefia do Gabinete:
  - 1.1 - Assessoria Especial;
  - 1.2 - Divisão Setorial de Administração e Finanças;

2 - Assessoria de Comunicação Social:

2.1 - Coordenadoria Técnica de Jornalismo e Publicidade;

2.1.1 - Divisão de Criação e Arte;

2.1.2 - Divisão de Reportagem;

2.1.3 - Divisão de Fotografia;

3 - Cerimonial e Relações Públicas;

4 - Ouvidoria Geral.

Art. 3º. O Gabinete do Vice-Governador, órgão de assistência direta e imediata ao Vice-Governador, cujo âmbito de ação compreende o assessoramento ao Vice-Governador na assistência ao Chefe do Poder Executivo em compromissos governamentais, tem a seguinte estrutura:

1 - Chefia do Gabinete;

2 - Assessoria Especial;

3 - Divisão Setorial de Administração e Finanças.

Art. 4º. A Casa Civil, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende o assessoramento ao Governador do Estado, a elaboração de projetos de lei e atos normativos, o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo e lideranças políticas do Governo e a administração do Palácio do Governo e do Serviço Aéreo do Estado, tem a seguinte estrutura:

1 - Gabinete do Chefe da Casa Civil;

2 - Assessoria Técnica e de Planejamento;

3 - Assessoria de Elaboração Legislativa;

4 - Departamento do Serviço Aéreo do Estado:

4.1 - Coordenadoria de Controle e Operação;

5 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:

5.1 - Divisão de Administração;

5.2 - Divisão de Finanças;

5.3 - Divisão de Administração do Palácio.

Art. 5º. A Casa Militar, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende o assessoramento ao Governador do Estado nos assuntos de natureza militar, o relacionamento do Governador com autoridades militares, a segurança do Governador e a coordenação do Sistema de Defesa Civil do Estado, tem a seguinte estrutura:

1 - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

2 - Sub-chefia da Casa Militar;

3 - Coordenadoria de Operações:

- 3.1 - Divisão de Assuntos Estratégicos;
- 3.2 - Divisão de Segurança;
- 4 - Coordenadoria do Cerimonial Militar;
- 5 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças.

Art. 6º. A Advocacia Geral do Estado, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende a representação judicial e extrajudicial do Estado e a assistência jurídica aos órgãos da administração pública estadual, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Advogado Geral;
- 2 - Conselho Superior de Advogados;
- 3 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 4 - Coordenadoria da Advocacia Judicial;
- 5 - Coordenadoria da Advocacia Fiscal e Tributária;
- 6 - Coordenadoria da Advocacia Administrativa;
- 7 - Coordenadoria da Advocacia do Patrimônio Imobiliário;
- 8 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:
  - 8.1 - Divisão de Administração;
  - 8.2 - Divisão de Finanças.

Art. 7º. A Auditoria Geral do Estado, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende a orientação, o controle e a fiscalização dos órgãos da administração pública estadual, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Auditor Geral;
- 2 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 3 - Coordenadoria da Auditoria da Administração Direta:
  - 3.1 - Divisão de Auditoria de Receita e Despesa;
  - 3.2 - Divisão de Auditoria de Contratos, Convênios e Análise de Custos;
- 4 - Coordenadoria da Auditoria da Administração Indireta:
  - 4.1 - Divisão de Auditoria de Receita e Despesa;
  - 4.2 - Divisão de Auditoria de Contratos, Convênios e Análise de Custos;
- 5 - Divisão Setorial de Administração e Finanças.

Art. 8º. A Assessoria de Planejamento e Coordenação, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende a formulação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e orçamento, atividades de estudos, pesquisas e informações para o planejamento e de informática, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Chefe da Assessoria;

- 2 - Assessoria Técnica;
- 3 - Departamento de Planejamento e Estatística:
  - 3.1 - Coordenadoria de Planejamento;
    - 3.1.1 - Divisão de Planos e Projetos;
    - 3.1.2 - Divisão de Planejamento Regional e Local;
  - 3.2 - Coordenadoria de Estatística;
    - 3.2.1 - Divisão de Documentação;
    - 3.2.2 - Divisão de Estudos Sócio-Econômicos;
  - 3.3 - Coordenadoria de Informática;
    - 3.3.1 - Divisão de Metodologia, Projeto e Produção;
    - 3.3.2 - Divisão de Tecnologia, Manutenção e Treinamento;
- 4 - Departamento de Programação e Acompanhamento:
  - 4.1 - Coordenadoria de Programação Orçamentária;
    - 4.1.1 - Divisão de Estudos e Programação;
    - 4.1.2 - Divisão de Elaboração Orçamentária;
  - 4.2 - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação;
    - 4.2.1 - Divisão de Acompanhamento;
    - 4.2.2 - Divisão de Avaliação;
- 5 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:
  - 5.1 - Divisão de Administração;
  - 5.2 - Divisão de Finanças.

Art. 9º. O Escritório de Representação do Governo do Estado do Tocantins em Brasília, órgão de assistência direta e imediata ao Governador, cujo âmbito de ação compreende a representação do Governo do Estado e o assessoramento aos órgãos da administração pública estadual junto ao Governo Federal, Congresso Nacional, Tribunais e outras instituições nacionais e internacionais, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Chefe do Escritório;
- 2 - Coordenadoria Técnica:
  - 2.1 - Divisão de Projetos;
  - 2.2 - Divisão de Acompanhamento;
- 3 - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Administração, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange a administração de

pessoal, de material, de patrimônio e de serviços gerais e a modernização administrativa, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho de Política de Pessoal;
- 3 - Comissão Permanente de Licitação;
- 4 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 5 - Departamento de Pessoal:
  - 5.1 - Coordenadoria de Normatização e Acompanhamento;
    - 5.1.1 - Divisão de Normatização;
    - 5.1.2 - Divisão de Provimento e Vacância;
  - 5.2 - Coordenadoria de Cadastro, Informações e Pagamento;
    - 5.2.1 - Divisão de Cadastro e Informações;
    - 5.2.2 - Divisão de Pagamento;
  - 5.3 - Divisão de Perícia Médica;
- 6 - Departamento de Modernização Administrativa:
  - 6.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;
    - 6.1.1 - Divisão de Análise Organizacional;
    - 6.1.2 - Divisão de Métodos e Procedimentos;
  - 6.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
    - 6.2.1 - Divisão de Tecnologia de Treinamento;
    - 6.2.2 - Divisão Técnico Operacional;
- 7 - Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:
  - 7.1 - Coordenadoria de Material;
    - 7.1.1 - Divisão de Compras;
    - 7.1.2 - Divisão de Almoxarifado;
  - 7.2 - Coordenadoria de Serviços Gerais;
    - 7.2.1 - Divisão de Reparos e Manutenção;
    - 7.2.2 - Divisão de Transportes;
    - 7.2.3 - Divisão de Documentação e Comunicação;
  - 7.3 - Coordenadoria de Patrimônio;
    - 7.3.1 - Divisão de Registro Patrimonial;
    - 7.3.2 - Divisão de Controle Patrimonial;
- 8 - Coordenadoria Setorial de Finanças.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange o desenvolvimento da produção agropecuária, a organização agrária, a produção animal e vegetal, a sanidade animal e vegetal, a pesquisa agropecuária, a promoção e extensão rural, o planejamento agrícola, o cooperativismo e associativismo rural, a irrigação e a armazenagem e abastecimento, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho de Desenvolvimento Agropecuário;
- 3 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 4 - Departamento de Produção e Abastecimento:
  - 4.1 - Coordenadoria de Fomento a Produção Agropecuária;
    - 4.1.1 - Divisão de Eventos Agropecuários;
    - 4.1.2 - Divisão de Associativismo e Cooperativismo;
  - 4.2 - Coordenadoria de Abastecimento;
    - 4.2.1 - Divisão de Informação de Mercado Agrícola;
    - 4.2.2 - Divisão de Distribuição e Comercialização Agrícola;
- 5 - Departamento de Defesa Agropecuária:
  - 5.1 - Coordenadoria de Fiscalização e Defesa Animal e Vegetal;
    - 5.1.1 - Divisão de Sanidade Vegetal;
    - 5.1.2 - Divisão de Sanidade Animal;
  - 5.2 - Coordenadoria de Inspeção Sanitária;
    - 5.2.1 - Divisão de Inspeção Animal;
    - 5.2.2 - Divisão de Sementes e Mudanças;
  - 5.3 - Coordenadoria de Classificação Vegetal;
    - 5.3.1 - Divisão de Controle e Padronização;
    - 5.3.2 - Divisão de Estudos e Desenvolvimento;
- 6 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:
  - 6.1 - Divisão de Administração;
  - 6.2 - Divisão de Finanças;
- 7 - Escritórios Regionais.

Art. 12. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange o saneamento, a habitação e a defesa do meio ambiente, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;

- 2 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 3 - Departamento de Habitação:
  - 3.1 - Coordenadoria de Estudos e Projetos;
    - 3.1.1 - Divisão de Pesquisa;
    - 3.1.2 - Divisão de Projetos;
    - 3.1.3 - Divisão de Levantamento de Custos;
  - 3.2 - Coordenadoria de Controle e Avaliação;
    - 3.2.1 - Divisão de Fiscalização e Controle;
- 4 - Departamento de Saneamento e Meio Ambiente:
  - 4.1 - Coordenadoria de Saneamento;
  - 4.2 - Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 5 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:
  - 5.1 - Divisão de Administração;
  - 5.2 - Divisão de Finanças.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange o ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, a assistência ao educando, a fiscalização do ensino, a cultura, o patrimônio artístico, literário e documental e o desporto e lazer, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia;
- 3 - Conselho Estadual de Cultura;
- 4 - Conselho Estadual de Desporto;
- 5 - Conselho Estadual de Alfabetização e Cidadania;
- 6 - Assessoria Técnica.
- 7 - Departamento de Ensino Básico e Tecnológico:
  - 7.1 - Divisão de Vídeo-Escola e Recursos Áudio-Visuais;
  - 7.2 - Coordenadoria de Pré-Escola e Ensino Fundamental;
    - 7.2.1 - Divisão de Ensino Supletivo do Primeiro Grau;
    - 7.3 - Coordenadoria de Atendimento Especializado;
    - 7.4 - Coordenadoria de Ensino Técnico;
      - 7.4.1 - Divisão de Ensino Supletivo do Segundo Grau;
      - 7.4.2 - Escolas Agrotécnicas;
    - 7.5 - Coordenadoria de Assistência ao Educando;



- 7.5.1 - Núcleos Regionais de Merenda Escolar;
- 7.5.2 - Divisão Técnica;
- 7.5.3 - Divisão Administrativa;
- 7.6 - Coordenadoria de Currículos e Programas;
- 7.7 - Delegacias Regionais de Ensino;
- 7.7.1.1 - Unidades Escolares;
- 7.7.2 - Divisão de Inspeção Escolar;
- 8 - Departamento de Cultura:
  - 8.1 - Coordenadoria de Promoção de Arte e Cultura;
  - 8.2 - Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural;
  - 8.3 - Núcleos de Bibliotecas Regionais;
- 9 - Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer;
  - 9.1 - Coordenadoria de Desporto e Educação Física;
  - 9.2 - Coordenadoria de Promoção ao Desporto e Lazer;
- 10 - Departamento de Ensino Superior:
  - 10.1 - Coordenadoria de Orientação às Faculdades Estaduais;
  - 10.2 - Coordenadoria Pedagógica;
- 11 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:
  - 11.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação;
  - 11.2 - Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária;
  - 11.3 - Coordenadoria de Rede Física Escolar;
- 11.3.1 - Divisão de Manutenção;
- 12 - Departamento Setorial de Administração e Finanças:
  - 12.1 - Coordenadoria de Administração;
    - 12.1.1 - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
    - 12.1.2 - Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa;
  - 12.2 - Coordenadoria de Finanças;
    - 12.2.1 - Divisão de Recursos do Tesouro Estadual;
    - 12.2.2 - Divisão de Recursos do Tesouro Federal;

Art. 14. A Secretaria de Estado da Fazenda, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange a administração tributária e financeira, a contabilidade e o controle interno, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;

- 2 - Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;
- 3 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 4 - Auditoria Fazendária;
- 5 - Departamento da Receita:
  - 5.1 - Coordenadoria de Arrecadação;
    - 5.1.1 - Divisão da Receita Tributária;
    - 5.1.2 - Divisão de Cadastro de Contribuintes;
  - 5.2 - Coordenadoria de Tributação e Fiscalização;
    - 5.2.1 - Divisão de Tributação;
    - 5.2.2 - Divisão de Fiscalização;
  - 5.3 - Coordenadoria da Dívida Ativa;
    - 5.3.1 - Divisão de Controle e Cobrança Administrativa;
    - 5.3.2 - Divisão de Inscrição da Dívida Ativa;
  - 5.4 - Delegacias Regionais da Receita;
    - 5.4.1 - Divisões Regionais de Tributação e Fiscalização;
    - 5.4.2 - Divisões Regionais de Arrecadação;
    - 5.4.3 - Coletorias Estaduais;
    - 5.4.4 - Postos Fiscais;
- 6 - Departamento do Tesouro:
  - 6.1 - Coordenadoria de Execução Orçamentária;
    - 6.1.1 - Divisão de Despesas;
    - 6.1.2 - Divisão de Acompanhamento;
  - 6.2 - Coordenadoria de Administração Financeira;
    - 6.2.1 - Divisão de Programação Financeira;
    - 6.2.2 - Divisão de Liberação de Recursos;
- 7 - Departamento de Controle Interno:
  - 7.1 - Coordenadora de Contabilidade;
    - 7.1.1 - Divisão de Registro Contábil;
    - 7.1.2 - Divisão de Análise Contábil;
  - 7.2 - Divisão de Tomada de Contas;
- 8 - Coordenadoria Setorial de Administração:
  - 8.1 - Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa;
  - 8.2 - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 15. A Secretaria de Estado do Governo, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange a articulação com a Assembléia Legislativa, com municípios e comunidades e relações de trabalho e sindicais, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho Estadual de Relações do Trabalho;
- 3 - Conselho da Condição Feminina;
- 4 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 5 - Assessoria de Assuntos Políticos do Estado;
- 6 - Departamento de Articulação Política:
  - 6.1 - Coordenadoria de Assuntos Parlamentares;
  - 6.2 - Coordenadoria de Assuntos Municipais e Comunitários;
- 7 - Departamento de Relações do Trabalho:
  - 7.1 - Coordenadoria de Assuntos Sindicais;
  - 7.2 - Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;
  - 7.3 - Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego, Renda e Mão-de-Obra;
- 8 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange a regulação das atividades industriais e comerciais, o desenvolvimento industrial e comercial e a assistência empresarial e turística, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho Estadual da Micro, Pequena e Média Empresa;
- 3 - Conselho Consultivo da Política Industrial e Comercial;
- 4 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 5 - Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico:
  - 5.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial:
    - 5.1.1 - Divisão de Incentivo e Acompanhamento às Empresas Industriais;
    - 5.1.2 - Divisão de Implantação e de Desenvolvimento de Distritos Industriais;
  - 5.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Comercial;
  - 5.3 - Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico;
  - 5.4 - Escritórios Regionais;
- 6 - Divisão de Desenvolvimento Tecnológico;
- 7 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças.



- 6.1.2 - Divisão de Engenharia;
- 6.1.3 - Divisão de Orçamento de Obras;
- 6.2 - Coordenadoria de Execução e Fiscalização;
- 6.2.1 - Divisão de Fiscalização e Medição;
- 6.2.2 - Divisão de Reparos e Manutenção;
- 7 - Departamento de Telecomunicações, Minas e Energia:
  - 7.1 - Coordenadoria de Telecomunicações;
    - 7.1.1 - Divisão de Projetos de Telecomunicações;
    - 7.1.2 - Divisão de Acompanhamento da Operação;
  - 7.2 - Coordenadoria de Recursos Minerais;
    - 7.2.1 - Divisão Técnica;
    - 7.2.2 - Divisão de Cadastro;
  - 7.3 - Coordenadoria de Recursos Energéticos;
    - 7.3.1 - Divisão de Estudos e Projetos de Eletrificação;
    - 7.3.2 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização;
- 8 - Departamento Setorial de Administração e Finanças:
  - 8.1 - Coordenadoria de Administração;
    - 8.1.1 - Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa;
    - 8.1.2 - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
  - 8.2 - Coordenadoria de Finanças;
    - 8.2.1 - Divisão de Programação Financeira;
    - 8.2.2 - Divisão de Execução Orçamentária;
- 9 - Coordenadoria de Licitação e Contratos.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange os direitos humanos, a defesa do consumidor, a defensoria pública, a segurança pública, o sistema penitenciário e a corregedoria da justiça e de polícia, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;
- 3 - Conselho Penitenciário;
- 4 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- 5 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 6 - Departamento Geral de Justiça;

- 6.1 - Coordenadoria da Defensoria Pública;
- 6.1.1 - Divisão de Defensoria da Capital;
- 6.1.2 - Divisão de Defensoria do Interior;
- 6.1.2.1 - Núcleos de Defensoria Pública;
- 6.2 - Coordenadoria do Sistema Penitenciário;
- 6.2.1 - Divisão de Execução Penal;
- 6.2.2 - Divisão de Assistência ao Condenado e ao Egresso;
- 6.2.3 - Divisão de Supervisão dos Albergues;
- 6.3 - Coordenadoria de Corregedoria da Justiça;
- 6.3.1 - Comissão Permanente de Processo Disciplinar;
- 6.3.2 - Divisão de Informação e Correição;
- 6.4 - Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- 6.4.1 - Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor;
- 6.4.2 - Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor;
- 4.2.1 - Setores de Fiscalização do Atendimento ao Consumidor;
- 6.5 - Coordenadoria dos Direitos Humanos;
- 7 - Departamento Geral de Polícia:
- 7.1 - Coordenadoria de Polícia Judiciária;
- 7.1.1 - Divisão de Polícia da Capital;
- 7.1.2 - Divisão de Polícia do Interior;
- 7.1.3 - Divisão de Polícia Especializada;
- 7.1.4 - Delegacia Regional de Polícia;
- 1.1.1 - Postos de Polícia Científica;
- 7.1.5 - Delegacia Estadual Especializada;
- 7.1.6 - Delegacia Geral;
- 7.1.7 - Delegacia Municipal Especializada;
- 7.2 - Academia de Polícia;
- 7.2.1 - Conselho de Ensino;
- 7.2.2 - Divisão Técnica de Ensino;
- 7.2.3 - Divisão de Apoio Técnico e Administrativo;
- 7.3 - Coordenadoria de Corregedoria de Polícia;
- 7.3.1 - Comissão Permanente de Processo Disciplinar;
- 7.3.2 - Divisão de Informação;

- 7.3.3 - Divisão de Correição;
- 7.4 - Coordenadoria de Polícia Científica;
- 7.4.1 - Instituto de identificação;
- 7.4.2 - Instituto de Criminalística;
- 7.4.3 - Instituto Médico-Legal;
- 8 - Coordenadoria Setorial de Administração e Finanças:
- 8.1 - Divisão de Administração;
- 8.2 - Divisão de Finanças.

Art. 19. A Secretaria de Estado da Saúde, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador, cujo âmbito de ação abrange a saúde pública, a assistência médica, odontológica, ambulatorial e hospitalar e vigilância epidemiológica e sanitária, tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Conselho Estadual de Saúde;
- 3 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
- 4 - Departamento de Medicina Preventiva:
  - 4.1 - Ordenadoria de Vigilância Sanitária;
    - 4.1.1 - Divisão de Fiscalização e Controle de Alimentos;
    - 4.1.2 - Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional e Atividade Química Farmacêutica;
  - 4.2 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
    - 4.2.1 - Divisão de Materno Infantil e Adulto;
    - 4.2.2 - Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis;
  - 4.3 - Coordenadoria de Saúde Bucal;
- 5 - Departamento de Desenvolvimento dos Serviços de Saúde:
  - 5.1 - Coordenadoria de Pesquisa e Avaliação;
    - 5.1.1 - Divisão de Projetos Experimentais;
    - 5.1.2 - Divisão de Avaliação;
  - 5.2 - Coordenadoria de Supervisão e Orientação Técnica;
    - 5.2.1 - Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Hospitalares;
    - 5.2.2 - Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Ambulatoriais;
    - 5.2.3 - Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Médicas- Preventivas;
  - 5.3 - Coordenadoria de Levantamentos Estatísticos e Controle;
    - 5.3.1 - Divisão de Controle de Atividades Hospitalares;

- 5.3.2 - Divisão de Controle de Atividades Ambulatoriais;
- 5.3.3 - Divisão de Controle de Atividades Médicas Preventivas;
- 6 - Departamento de Administração e Finanças:
  - 6.1 - Ordenadoria de Administração;
    - 6.1.1 - Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa;
    - 6.1.2 - Divisão de Medicamentos;
    - 6.1.3 - Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
  - 6.2 - Coordenadoria de Finanças;
    - 6.2.1 - Divisão de Programação Financeira;
    - 6.2.2 - Divisão de Execução Orçamentária;
  - 6.3 - Divisão de Informática;
- 7 - Diretorias Regionais de Saúde I:
  - 7.1 - Diretoria Administrativa;
    - 7.1.1 - Divisão do Hemocentro;
    - 7.1.2 - Divisão Escola de Enfermagem;
  - 7.2 - Divisão de Saúde Bucal;
  - 7.3 - Divisão de Ambulatório Geral;
  - 7.4 - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
  - 7.5 - Hospitais Regionais - Módulo 1;
    - 7.5.1 - Diretoria Clínica;
      - 7.5.1.1 - Divisão de Clínica Médica;
      - 7.5.1.2 - Divisão de Ortopedia;
      - 7.5.1.3 - Divisão de Pediatria;
      - 7.5.1.4 - Divisão de Cirurgia;
      - 7.5.1.5 - Divisão Técnica de Apoio;
    - 7.5.2 - Diretoria Administrativa;
      - 7.5.2.1 - Divisão Administrativa e Financeira;
  - 7.6 - Hospital Estadual de Doenças Tropicais;
    - 7.6.1 - Diretoria Clínica e Administrativa;
      - 7.6.1.1 - Divisão Clínica;
      - 7.6.1.2 - Divisão Administrativa e Financeira;
    - 7.7 - Hospitais Estaduais - Módulo 2;
      - 7.7.1 - Diretoria;



- 7.7.1.1 - Divisão Clínica;
- 7.7.1.2 - Divisão Administrativa e Financeira;
  - 7.8 - Postos de Saúde;
  - 8 - Diretorias Regionais de Saúde II:
    - 8.1 - Diretoria Regional;
      - 8.1.1 - Divisão de Saúde Bucal;
      - 8.1.2 - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
      - 8.1.3 - Divisão Administrativa e Financeira;
    - 8.2 - Hospitais Estaduais - Módulo 2;
    - 8.3 - Posto de Saúde.

Art. 20. Ficam criadas seções e setores em Órgãos da Administração Direta, conforme especificado no Anexo I desta Medida Provisória.

§1º. Para o atendimento das necessidades do serviço, e até o limite quantitativo estabelecido, os titulares dos órgão relacionados no Anexo I desta Medida Provisória poderão atribuir competências e denominações específicas às unidades criadas.

§2º. A atribuição de competências e denominações específicas a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser objeto de exame prévio pela Secretaria de Estado da Administração, através do Departamento de Modernização Administrativa, e incluída no Regimento Interno do respectivo órgão.

§3º. Compete aos titulares dos órgão citados no Anexo I desta Medida Provisória a designação e exoneração dos Chefes das unidades de que trata este artigo.

Art. 21. Ficam criados os cargos em Comissão e as funções de confiança discriminados no Anexo II desta Medida Provisória, correspondentes à estrutura organizacional da Administração Direta.

Parágrafo único. Os valores em unidades de salário (U.S.) da remuneração dos cargos em Comissão e de funções de confiança, de que trata o Anexo II, serão os constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 22. Os regimentos internos dos órgão da Administração Direta serão aprovados por decreto governamental.

Art. 23. A criação, transformação, ampliação, função e extinção de órgão e/ou unidades administrativas, bem como as modificações relativas a cargos em Comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Estadual, serão precedidas de apreciação por parte da Secretaria de Estado da Administração, através do Departamento de Modernização Administrativa.

Art. 24. O Chefe da Casa Civil, o Chefe da Casa Militar, o Advogado Geral do Estado, o Auditor Geral do Estado, o Comandante Geral da Polícia, o Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação e o Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, têm prerrogativas e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 25. As estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta serão formalizadas em atos normativos específicos.

Art. 26. As entidades da Administração Indireta relacionar-se-ão com os órgãos a que estiverem vinculados, deles recebendo orientação normativa para consecução de suas finalidades.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**

Presidente

*\* Artigo 13 e anexo II, alterados pela Lei nº 588 de 30/9/1993.*

*\* Modificada pela Lei nº 656 de 28/3/1994.*

## ANEXO I

### QUADRO DE SESSÕES E SETORES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
Casa Civil	Seção	05
Assessoria de Planejamento e Coordenação	Seção	02
Escritório de Representação do Governo do Estado do Tocantins em Brasília	Seção	02
Secretaria de Estado da Administração	Seção	04
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	Seção	02
	Seção Regional	09
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	Seção	02
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	Seção	13
	Seção Regional	30
Secretaria de Estado da Fazenda	Seção	02
Secretaria de Estado do Governo	Seção	02
Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio	Seção	02
	Setor Regional	40
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Seção	20
	Setor Regional	40
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	Seção	17
	Setor	05
Secretaria de Estado da Saúde	Seção	35
	Seção Regional	31
	Seção de Hospitais	258

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe do Gabinete do Governador	DAS-2	01
Secretário Particular do Governador	DAS-2	01
Consultor Jurídico da Governadoria	DAS-2	01
Chefe do Cerimonial e Relações Públicas	DAS-2	01
Ouvidor Geral do Estado	DAS-2	01
Secretário para Assuntos Especiais	DAS-2	03
Coordenador de Projetos Especiais	DAS-3	03
Assessor Especial I	DAS-3	06
Assessor Especial II	DAS-4	05
Assessor Especial III	DAS-5	05
Assessor I	DAS-6	05
Assessor II	DAS-7	05
Assessor III	DAS-8	05
Oficial de Gabinete I	DAS-9	05
Oficial de Gabinete II	DAS-10	05
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DAS-2	01
Coordenador Técnico de Jornalismo e Publicidade	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Criação e Arte	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Reportagem	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Fotografia	DAS-6	01
Chefe da Divisão Setorial de Administração e Finanças	DAS-6	01

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

---

**ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

---

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	DAS-2	01
Assessor Especial II	DAS-4	03
Assessor Especial I	DAS-6	03
Chefe da Divisão Setorial de Administração e Finanças	DAS-6	01

---

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

---

**ÓRGÃO:CASA CIVIL**

---

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário Chefe da Casa Civil	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário Chefe	DAS-2	01
Chefe da Assessoria de Elaboração Legislativa	DAS-3	01
Assessor Especial II	DAS-4	08
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Diretor do Departamento do Serviço Aéreo do Estado	DAS-2	01
Coordenador de Controle e Operação	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Administração do Palácio	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC -3	05

---

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.**

**ÓRGÃO: CASA MILITAR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário Chefe da Casa Militar	DAS-1	01
Subchefe da Casa Militar	DAS-2	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Coordenador da Coordenadoria de Operações	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Segurança	DAS-6	01
Coordenador do Cerimonial Militar	DAS-3	01

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

**ÓRGÃO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Advogado Geral do Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Advogado Geral	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Coordenador da Advocacia Judicial	DAS-3	01
Coordenador da Advocacia Fiscal e Tributária	DAS-3	01
Coordenador da Advocacia Administrativa	DAS-3	01
Coordenador da Advocacia do Patrimônio Imobiliário	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: AUDITORIA GERAL DO ESTADO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Auditor Geral do Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Auditor Geral	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Coordenador da Auditoria da Administração Direta	DAS-3	01
Coordenador da Auditoria da Administração Indireta	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Auditoria de Receita e Despesa	DAS-6	02
Chefe da Divisão de Auditoria de Contratos, Convênios e Análise de Custos	DAS-6	02
Chefe da Divisão Setorial de Administração e Finanças	DAS-6	01

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

**ÓRGÃO: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Chefe da Assessoria	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Planejamento e Estatística	DAS-2	01
Coordenador de Planejamento	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Planos e Projetos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Planejamento Regional e Local	DAS-6	01
Coordenador de Estatística	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Documentação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Estudos Sócio-Econômicos	DAS-6	01
Coordenador de Informática	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Metodologia, Projeto e Produção	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Tecnologia, Manutenção e Treinamento	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Programação e Acompanhamento	DAS-2	01
Coordenador de Programação Orçamentária	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Estudos e Programação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Elaboração Orçamentária	DAS-6	01
Coordenador de Acompanhamento e Avaliação	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Avaliação	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	01



**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

---

ÓRGÃO: ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
 TOCANTINS EM BRASÍLIA

---

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Chefe do Escritório de Representação	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Chefe do Escritório de Representação	DAS-2	01
Assessor Especial II	DAS-4	02
Assessor I	DAS-6	03
Coordenador Técnico	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Projetos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	02

---

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Pessoal	DAS-2	01
Coordenador de Normatização e Acompanhamento	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Normatização	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Provimento e Vacância	DAS-6	01
Coordenador de Cadastro, Informações e Pagamentos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Cadastro e Informações	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Pagamento	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Perícia Médica	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	DAS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento Institucional	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Análise Organizacional	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Métodos e Procedimentos	DAS-6	01
Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Tecnologia de Treinamento	DAS-6	01
Chefe da Divisão Técnico-Operacional	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-2	01
Coordenador de Material	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Compras	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado	DAS-6	01
Coordenador de Serviços Gerais	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Reparos e Manutenção	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Transportes	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Documentação e Comunicação	DAS-6	01

Coordenador de Patrimônio	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Controle Patrimonial	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Registro Patrimonial	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Finanças	DAS-3	01
Chefe de Seção	FC-3	04

---

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	04
Diretor do Departamento de Produção e Abastecimento	DAS-2	01
Coordenador de Fomento a Produção Agropecuário	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Eventos Agropecuários	DAS-6	01
Coordenador de Abastecimento	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Distribuição e Comercialização Agrícola	DAS-6	01
Coordenador de Associativismo e Cooperativismo	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária	DAS-2	01
Coordenador de Fiscalização e Defesa Animal e Vegetal	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Sanidade Animal	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Sanidade Vegetal	DAS-6	01
Coordenador de Inspeção Sanitária	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Inspeção Animal	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Sementes e Mudas	DAS-6	01
Coordenador de Classificação Vegetal	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Controle e Padronização	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Estudos e Desenvolvimento	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01
Chefe de Escritório Regional	DAS-6	03
Chefe de Seção	FC-3	02
Chefe de Seção de Escritório Regional	FC-4	09



**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Habitação	DAS-2	01
Coordenador de Estudos e Projetos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Pesquisa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Projetos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Levantamento de Custos	DAS-6	01
Coordenador de Controle e Avaliação	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Saneamento e Meio Ambiente	DAS-2	01
Coordenador de Saneamento	DAS-3	01
Coordenador de Meio Ambiente	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	02

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.**

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico	DAS-4	05
Diretor do Departamento de Ensino Básico e Tecnológico	DAS-2	01
Chefe da Divisão de Vídeo-Escola e Recursos áudio Visuais	DAS-6	01
Coordenador de Pré-Escola e Ensino Fundamental	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Ensino Supletivo do 1º Grau	DAS-6	01
Coordenador de Atendimento Especializado	DAS-3	01
Coordenador de Ensino Técnico	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Ensino Supletivo do 2º Grau	DAS-6	01
Diretor de Escola Agrotécnica	DAS-6	08
Coordenador de Assistência ao Educando	DAS-3	01
Chefe de Núcleo Regional de Merenda Escolar	DAS-8	08
Chefe da Divisão Técnica	DAS-6	01
Chefe da Divisão Administrativa	DAS-6	01
Coordenador de Currículos e Programas	DAS-3	01
Coordenador de Delegacias Regionais	DAS-3	01
Delegado Regional de Ensino	DAS-4	10
Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Cultura	DAS-2	01
Coordenador de Promoção de Arte e Cultura	DAS-3	01

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
		(cont.)
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Coordenador do Patrimônio Histórico e Cultural	DAS-3	01
Chefe do Núcleo de Biblioteca Regional	FC-5	10
Diretor do Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer	DAS-2	01
Coordenador de Desporto e Educação Física	DAS-3	01
Coordenador de Promoção ao Desporto e Lazer	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Ensino Superior	DAS-2	01
Coordenador de Orientação as Faculdades Estaduais	DAS-3	01
Coordenador Pedagógico	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Educação	DAS-3	01
Coordenador de Planejamento e Programação Orçamentária	DAS-3	01
Coordenador da Rede Física Escolar	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Manutenção	DAS-6	01
Diretor do Departamento Setorial de Administração e Finanças	DAS-2	01
Coordenador de Administração	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa	DAS-6	01
Coordenador de Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Recursos do Tesouro Estadual	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Recursos do Tesouro Federal	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	13
Chefe de Seção de Delegacia Regional	FC-4	30
Diretor de Escola - Módulo I	FC-1	01



**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (cont.)**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Vice-Diretor de Escola - Módulo I	FC-2	01
Secretário de Escola - Módulo I	FC-2	01
Diretor de Escola - Módulo II	FC-1	02
Vice-Diretor de Escola - Módulo II	FC-2	02
Secretário de Escola - Módulo II	FC-2	02
Diretor de Escola - Módulo III	FC-2	03
Vice-Diretor de Escola - Módulo III	FC-3	03
Secretário de Escola - Módulo III	FC-3	03
Diretor de Escola - Módulo IV	FC-2	37
Vice-Diretor de Escola - Módulo IV	FC-3	37
Secretário de Escola - Módulo IV	FC-3	37
Diretor de Escola - Módulo V	FC-3	62
Vice-Diretor de Escola - Módulo V	FC-4	62
Secretário de Escola - Módulo V	FC-4	62
Diretor de Escola - Módulo VI	FC-3	95
Vice-Diretor de Escola - Módulo VI	FC-4	95
Secretário de Escola - Módulo VI	FC-4	95
Diretor de Escola - Módulo VII	FC-4	85
Secretário de Escola - Módulo VII	FC-5	85
Diretor de Escola - Módulo VIII	FC-4	52
Secretário de Escola - Módulo VIII	FC-5	52
Secretário de Escola - Módulo IX	FC-6	114

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Chefe da Auditoria Fazendária	DAS-2	01
Chefe da Procuradoria da Fazenda	DAS-2	01
Diretor do Departamento da Receita	DAS-2	01
Coordenador de Arrecadação	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Receita Tributária	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Cadastro de Contribuintes	DAS-6	01
Coordenador de Tributação e Fiscalização	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Tributação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Fiscalização	DAS-6	01
Coordenador da Dívida Ativa	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Controle e Cobrança Administrativa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Inscrição da Dívida Ativa	DAS-6	01
Delegado Regional da Receita	DAS-4	07
Chefe da Divisão Regional de Tributação e Fiscalização	FC-1	07
Chefe da Divisão Regional de Arrecadação	FC-1	07
Chefe de Coletoria Estadual I	FC-1	05
Chefe de Coletoria Estadual II	FC-2	10

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		(cont.)
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Chefe de Coletoria Estadual III	FC-3	64
Supervisor de Posto Fiscal	FC-1	07
Diretor do Departamento do Tesouro	DAS-2	01
Coordenador de Execução Orçamentária	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Despesa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento	DAS-6	01
Coordenador de Administração Financeira	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Programação Financeira	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Liberação de Recursos	DAS-6	01
Coordenador de Controle Interno	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Análise e de Tomada de Contas	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Administração	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	28

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Chefe da Assessoria para Assuntos Políticos do Estado	DAS-3	01
Assessor I	DAS-3	01
Assessor II	DAS-6	05
Assessor III	DAS-7	10
Diretor do Departamento de Articulação Política	DAS-8	30
Coordenador de Assuntos Parlamentares	DAS-2	01
Coordenador de Assuntos Municipais e Comunitários	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Relações do Trabalho	DAS-3	01
Coordenador de Assuntos Sindicais	DAS-2	01
Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho	DAS-3	01
Coordenador do Sistema Nacional de Emprego, Renda e Mão de-obra	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe de Seção	FC-3	02

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico	DAS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Incentivo e Acompanhamento às Empresas Industriais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Implantação e Desenvolvimento de Distritos Industriais	DAS-6	01
Coordenador de Desenvolvimento Comercial	DAS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento Turístico	DAS-3	01
Chefe de Escritório Regional	DAS-6	04
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe de Seção	FC-3	02

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	06
Diretor do Departamento de Obras Viárias	DAS-2	01
Coordenador de Estudos e Projetos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Estudos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Projetos	DAS-6	01
Coordenador de Construções	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Implantação e Pavimentação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Obras de Arte Especiais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Apoio aos Municípios	DAS-6	01
Coordenador de Operações	DAS-3	01
Chefe de Residência Rodoviária	DAS-5	08
Chefe da Divisão de Medição e Controle	DAS-6	01
Coordenador de Transportes	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Tráfego	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Administração dos Terminais Rodoviários	DAS-6	01
Administrador de Terminal Rodoviário I	FC-5	10
Administrador de Terminal Rodoviário II	FC-6	22
Diretor Regional	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Obras Civis	DAS-2	01
Coordenador de Engenharia e Projetos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Arquitetura	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Engenharia	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Orçamento de Obras	DAS-6	01

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>(cont.)</b>
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Coordenador de Execução e Fiscalização	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Fiscalização e Medição	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Reparos e Manutenção	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Telecomunicações, Minas e Energia	DAS-2	01
Coordenador de Telecomunicações	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Projetos de Telecomunicações	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento da Operação	DAS-6	01
Coordenador de Recursos Minerais	DAS-3	01
Chefe da Divisão Técnica	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-6	01
Coordenador de Recursos Energéticos	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos de Eletrificação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização	DAS-6	01
Diretor do Departamento Setorial de Administração e Finanças	DAS-2	01
Coordenador de Administração	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-6	01
Coordenador de Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Programação Financeira	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-6	01
Coordenador de Licitação e Contratos	DAS-3	01
Chefe de Seção	FC-3	20
Chefe de Equipe de Supervisão	FC-1	07
Chefe de Núcleo de Fiscalização	FC-3	20
Chefe de Residência Rodoviária	DAS-5	08
Chefe de Escritório de Residência Rodoviária	FC-4	08
Chefe de Setor Regional	FC-6	40

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	04
Diretor do Departamento Geral de Justiça	DAS-2	01
Coordenador da Defensoria Pública	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Defensoria da Capital	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Defensoria do Interior	DAS-6	01
Chefe de Núcleo de Defensoria Pública	FC-1	05
Coordenador do Sistema Penitenciário	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Execução Penal	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Assistência ao Condenado e ao Egresso	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Superfusão dos Albergues	DAS-6	01
Coordenador da Corregedoria da Justiça	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Informação e Correição	DAS-6	01
Coordenador de Defesa do Consumidor	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor	DAS-6	01
Chefe de Núcleo Regional de Defesa do Consumidor	DAS-8	08
Chefe de Setor de Fiscalização do Atendimento ao Consumidor	FC-7	08
Coordenador dos Direitos Humanos	DAS-3	01
Diretor do Departamento Geral de Polícia	DAS-2	01
Coordenador de Polícia Judiciária	DAS-3	01



**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (cont.)</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Chefe da Divisão de Polícia da Capital	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Polícia do Interior	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Polícia Especializada	DAS-6	01
Chefe de Delegacia Regional de Polícia	FC-1	10
Chefe de Posto de Polícia Científica	FC-5	10
Chefe de Delegacia Estadual Especializada	FC-1	09
Chefe de Delegacia Geral	FC-2	04
Chefe de Delegacia Municipal Especializada	FC-2	10
Diretor da Academia de Polícia	DAS-3	01
Chefe da Divisão Técnica de Ensino	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo	DAS-6	01
Coordenador da Corregedoria de Polícia	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Informação	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Correição	DAS-6	01
Coordenador de Polícia Científica	DAS-3	01
Chefe do Instituto de Identificação	DAS-6	01
Chefe do Instituto de Criminalística	DAS-6	01
Chefe do Instituto Médico-Legal	DAS-6	01
Coordenador Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Finanças	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	17
Chefe de Setor	FC-6	05

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário de Estado	DAS-1	01
Chefe de Gabinete do Secretário	DAS-2	01
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-3	01
Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	03
Diretor do Departamento de Medicina Preventiva	DAS-2	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle de Alimentos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional e Atividade Química Farmacêutica	DAS-6	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Materno Infantil e Adulto	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis	DAS-6	01
Coordenador de Saúde Bucal	DAS-3	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento dos Serviços de Saúde	DAS-2	01
Coordenador de Pesquisa e Avaliação	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Projetos Experimentais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Avaliação	DAS-6	01
Coordenador de Supervisão e Orientação Técnica	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Hospitalares		
Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Ambulatoriais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação de Atividades Médicas Preventivas	DAS-6	01
	DAS-6	01

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991**

<b>ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b>		<b>(cont.)</b>
<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Coordenador de Levantamentos Estatísticos e Controle	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Controle de Atividades Hospitalares	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Controle de Atividades Ambulatoriais	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Controle de Atividades Médicas Preventivas	DAS-6	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DAS-2	01
Coordenador de Administração	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Pessoal e Modernização Administrativa	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Medicamentos	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-6	01
Coordenador de Finanças	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Programação Financeira	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-6	01
Chefe da Divisão de Informática	DAS-6	01
Chefe de Seção	FC-3	35
Diretor Regional de Saúde I	DAS-4	05
Diretor Administrativo de Regional de Saúde I	DAS-5	05
Diretor Regional de Saúde II	DAS-5	04
Chefe de Divisão Regional de Saúde	DAS-7	37
Chefe de Seção de Regional de Saúde	FC-4	31
Diretor Clínico de Hospital Regional - Módulo I	DAS-5	04
Diretor Administrativo de Hospital Regional - Módulo I	DAS-5	04
Diretor de Hospital Estadual de Doenças Tropicais	DAS-6	01
Diretor de Hospital Estadual - Módulo II	DAS-6	10
Chefe de Divisão de Hospital	DAS-7	86
Chefe de Seção de Hospital	FC-4	258
Chefe de Posto de Saúde	FC-3	47

**ANEXO III**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO  
 REMUNERAÇÃO EM UNIDADE DE SALÁRIO - (U.S.)  
 LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

NÍVEL	REMUNERAÇÃO EM UNIDADE DE SALÁRIO (U.S.)	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DAS-1	41.35	41.35
DAS-2	33.08	33.08
DAS-3	26.88	26.88
DAS-4	20.65	20.65
DAS-5	16.50	16.50
DAS-6	12.40	12.40
DAS-7	10.30	10.30
DAS-8	8.25	8.25
DAS-9	6.20	6.20
DAS-10	3.50	3.50

**ANEXO IV**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
 REMUNERAÇÃO EM UNIDADE DE SALÁRIO - (U.S.)  
 LEI Nº 308, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991

NÍVEL	REMUNERAÇÃO EM U.S.
FC-1	7.00
FC-2	6.00
FC-3	5.00
FC-4	4.00
FC-5	3.00
FC-6	2.00
FC-7	1.00

